



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO  
GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

LEI Nº 2.342 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.987

"Autoriza o Poder Executivo a conceder majoração nos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder majoração nos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e autárquicos, e nos proventos e pensões dos inativos, até o limite de 100% (cem por cento), a partir de 1º de dezembro de 1.987, por etapas.

Art. 2º - O disposto no art. 1º desta Lei aplica-se aos servidores da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 1.987.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 10 de dezembro de 1.987.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Depto. Serviços Administrativos aos 10-12-1.987.